

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00611248.000007/2025-89

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 3 (três) unidades de Nobreaks com potência de 1800VA à 2000VA, tensão de entrada de 220V, tensão de saída bivolt, autonomia mínima de 30 minutos e fornecimento de onda senoidal do Hospital Giselda Trigueiro - HGT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Nobreak com: -Potência nominal: de 1800VA à 2000VA -Tensão de entrada: 220V -Tensão de saída: Bivolt automático (110V/220V) -Autonomia mínima: 30 minutos para carga compatível Forma de onda de saída: Senoidal -Topologia: Online dupla conversão ou similar que assegure fornecimento contínuo e estabilizado de energia -Frequência: 60Hz -Display digital -Comunicação USB ou SNMP para monitoramento -Proteções: -Proteção eletrônica contra sobrecarga na saída com sinalização -Proteção contra curto-circuito no inversor -Proteção contra sub e sobretensão AC com retorno automático -Proteção contra descarga total das baterias -Proteção contra sobreaquecimento no inversor e no transformador -Proteção contra ruídos e surtos na rede elétrica -Proteção contra curto-circuito nas tomadas de saída -Garantia de 1 ano	Unidade	3

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar na seção 9.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

É de conhecimento geral no HGT a importância dos equipamentos médicos especializados no âmbito hospitalar, incluindo aqueles utilizados em procedimentos como broncoscopia, ultrassonografia, endoscopia e colonoscopia, os quais são fundamentais para o diagnóstico, acompanhamento e tratamento de pacientes. Os nobreaks, por sua vez, desempenham um papel crítico nesse contexto, garantindo a continuidade do funcionamento desses equipamentos sensíveis e de alto valor tecnológico.

Diante da natureza delicada das operações realizadas com tais dispositivos, é imprescindível assegurar o fornecimento ininterrupto de energia elétrica, de forma estabilizada e segura. Qualquer interrupção ou variação brusca de energia pode resultar em falhas no funcionamento, prejuízos à integridade dos equipamentos, atrasos em procedimentos e, em última instância, riscos à segurança e à saúde dos pacientes.

Neste contexto, a **Aquisição de três (3) unidades de nobreaks com potência de 1800VA à 2000VA, entrada 220V, saída bivolt, autonomia mínima de 30 minutos e fornecimento de onda senoidal** torna-se essencial para viabilizar a instalação e o funcionamento seguro do novo aparelho de broncoscopia adquirido pela unidade, bem como para substituir o equipamento emprestado atualmente utilizado com o aparelho de ultrassonografia e para garantir suporte adequado a futuros equipamentos de endoscopia e colonoscopia, cuja aquisição está prevista no planejamento da instituição.

Adicionalmente, é importante ressaltar que o setor responsável pela infraestrutura técnica expressa sua preocupação em relação à integridade e ao funcionamento adequado dos equipamentos médicos que dependem de energia contínua e estabilizada, solicitando a priorização deste processo de aquisição dos nobreaks, dada a urgência e

relevância da demanda.

Portanto, considerando a importância estratégica dos equipamentos em questão para o HGT, e a necessidade de garantir sua operacionalidade contínua, recomenda-se a aquisição imediata dos nobreaks especificados, a fim de assegurar a qualidade e a segurança dos serviços prestados à população.

A contratação ora pretendida encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual 2025 (PCA/SESAP/2025), publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob o ID nº 08241754010965, e está disponível para consulta no endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/pca/08241754010965/2025>, no item 11, código identificador **927417-13/2025**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

De acordo com o estudo realizado acerca da demanda existente, concluímos que a solução adequada para fins de satisfação da presente necessidade é a realização de uma contratação direta através da modalidade dispensa eletrônica.

Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de contratação direta através da modalidade dispensa eletrônica, para aquisição do objeto descritos neste Estudo Técnico, de acordo com especificações comuns de mercado capazes de atender aos requisitos estipulados.

Além disso, a contratação direta fomenta a competitividade - acarretando possível economicidade à Administração Pública.

Os fornecedores deverão apresentar suas propostas com base nas suas estimativas de custo para o fornecimento.

Os itens a serem entregues devem estar de acordo com os descritivos contidos no termo de referência, acompanhados da Nota Fiscal, que deverá conter, além dos itens obrigatórios pela legislação vigente, o número da Nota de Empenho correspondente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição dos nobreaks tem a finalidade de atender à demanda dos setores que operam com equipamentos médicos sensíveis no Hospital Giselda Trigueiro, tais como broncoscopia, ultrassonografia, endoscopia e colonoscopia.

Os itens deverão ser entregues em **parcela única**, razão pela qual o instrumento de contrato poderá ser substituído pela **Nota de Empenho**.

A entrega dos equipamentos deverá ser realizada no HGT, situado na Rua Cônego Monte, 110 - Quintas, Natal/RN, CEP: 59037-170, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00 (horário local), de segunda a sexta-feira.

Para atender à solução, os fornecedores deverão observar e seguir todos os requisitos constantes no Termo de Referência e no Edital da licitação, atentando-se às especificações técnicas, no que se refere à qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança dos equipamentos.

A entrega deverá ser acompanhada e atestada pela Comissão de Recebimento do HGT.

O fornecedor deverá garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos após a entrega, mediante testes de funcionamento realizados no local, assegurando o período de garantia do equipamento. Caso algum item esteja com defeito no momento da entrega ou dos testes, este deverá ser prontamente substituído sem qualquer ônus para a Administração.

A entrega dos produtos deverá ocorrer em sua totalidade, sem fracionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a contratação.

Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários para a execução do objeto deste pregão, tais como impostos, encargos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos incidentes ou que venham a incidir.

Poderão participar deste processo de compras, empresas que não possuam sanções impeditivas de contratar com a Administração Pública e que estejam regularmente habilitadas perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, bem como com o FGTS e a Justiça do Trabalho.

No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e tributária vigente, contendo a descrição fidedigna dos produtos, em conformidade com o Termo de Referência e com a Nota de Empenho.

Os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente, de forma imediata, após a entrega, para verificação de conformidade com as especificações técnicas;

b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, após a análise técnica da conformidade com o Termo de Referência.

Caso haja recusa por não conformidade com as especificações, a CONTRATADA deverá proceder à substituição dos itens, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação, ou apresentar justificativa para improcedência da recusa no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

A contratada deverá fornecer os nobreaks novos, lacrados e sem uso anterior. Caso sejam entregues equipamentos com defeito, danificados ou em desacordo com as especificações, a empresa será responsável por sua substituição imediata, por modelos de mesmas ou superiores especificações técnicas, mediante aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional.

Sustentabilidade:

8.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que o fornecedor atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade, incluindo o aumento de eficiência energética principalmente em ambientes de instabilidade energética.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

8.2. Em conformidade com os princípios da impessoalidade e da isonomia, o HGT esclarece que não será exigida a oferta de produtos de marca específica. A contratação será baseada unicamente nas especificações técnicas mencionadas no item 1 deste edital, permitindo a participação de qualquer fornecedor que atenda aos requisitos estabelecidos.

Da exigência de amostra

8.3. O HGT esclarece que não serão exigidas amostras para este processo de aquisição, no entanto, é de inteira responsabilidade do fornecedor seguir as recomendações técnicas dos produtos para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

Da exigência de carta de solidariedade

8.4. Para assegurar a idoneidade e a capacidade técnica dos fornecedores, o HGT poderá exigir a apresentação de documentos complementares que julgar necessários. Esses documentos deverão confirmar a capacidade técnica e a conformidade dos serviços oferecidos com as especificações exigidas no edital, bem como a responsabilidade solidária do proponente com relação ao cumprimento das obrigações contratuais.

Subcontratação

8.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

8.6. Não haverá exigência da garantia da contratação conforme artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que a aquisição ora pretendida traduz baixo risco de inadimplemento. A empresa contratada terá o cumprimento das obrigações monitoradas de perto pelos servidores designados, com a aplicação de penalidades previstas em caso de falhas. Assim, conclui-se que os mecanismos de fiscalização e penalização existentes são suficientes para assegurar a fiel execução do contrato ou instrumento equivalente, no caso em tela.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Este processo tem como instrumento de contratação do objeto a Nota de Empenho, entregue este em parcela única ao qual não gera obrigações futuras e o pagamento se dará após o atesto de recebimento, que será realizado conforme descrito nas condições de entrega.

6.3. O instrumento de contratação será Nota de Empenho emitida a partir da autorização do ordenador de despesa (Direção Geral/HGT), portanto não possui gestor de contrato;

6.5. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Da Comissão de Recebimento

6.6. Caberá à comissão de recebimento:

6.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.6.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

6.6.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.6.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.6.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.6.8. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;

6.6.9. Ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas.

6.6.10. Coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;

6.6.11. Fiscalizar a execução do contrato ou instrumento equivalente, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar a autoridade competente, para ratificação;

6.8.12. Efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.8.8. Sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.8.9. Notificar formalmente ao fornecedor quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

6.9. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou instrumento equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no **Termo de Referência** e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação do fornecedor ou empresa contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo dos bens ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo dos bens será de até 15 (quinze) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo dos bens poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por

igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências da aquisição.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo dos bens.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da aquisição ou do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato ou instrumento equivalente, da Contratada e da Contratante;
- d) O período respectivo de execução do serviço;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor ou empresa contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou venda direta, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público ou fornecê-lo, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada ou fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Empresa contratada ou do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada ou fornecedor a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou instrumento equivalente, caso o fornecedor ou empresa contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao fornecedor ou empresa contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. O HGT pretende realizar a contratação de fornecedor para **Aquisição de 3 (três) unidades de Nobreaks com potência de 1800VA à 2000VA, tensão de entrada de 220V, tensão de saída bivolt, autonomia mínima de 30 minutos e fornecimento de onda senoidal**. Para este fim, não será necessário antecipação de valores para pagamento em virtude da natureza de aquisição.

7.25. A decisão é fundamentada nos princípios da Economicidade, Segurança jurídica e da transparência na gestão dos recursos públicos. Assim, o HGT reafirma seu compromisso com a correta aplicação dos recursos, assegurando

que o pagamento será efetuado exclusivamente após a comprovação do recebimento do objeto, conforme previsto nas condições estabelecidas no edital.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

8.2. Nas licitações promovidas pela Hospital Giselda Trigueiro, deverão constar das propostas de preços de mercadorias ou serviços sujeitos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), conforme disposição da Lei Estadual nº 8.966, de 21 de junho de 2007.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor ou licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de

certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Qualificação Técnica

8.24. Exigência de qualificação técnica foi determinada com base nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado. Eis o posicionamento do TCU (BRASIL, TCU, 2009b) sobre a razoabilidade: "As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências (sic)ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado" Esclarecemos também que os equipamentos que fazem parte do objeto desta licitação são bens públicos e que por isso, são de interesse de toda a sociedade, e em função da alta monta de valor cabe a Administração Pública exigir cuidados e fazer sua parte para garantir a capacidade técnica dos interessados em executar o contrato ou instrumento equivalente de forma eficiente evitando prejuízos ao erário.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O orçamento é sigiloso, nos termos da Lei 14.133/2021. O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo. Essa medida tem respaldo nos termos do art. 24 da Lei 14.133/2021 e está fundamentada pela necessidade de assegurar a ampla competitividade entre os fornecedores ou licitantes, de forma a evitar que o conhecimento prévio do valor estimado influencie de maneira inadequada a formulação das propostas comerciais. A decisão de manter o orçamento sob sigilo alinha-se aos objetivos de assegurar o equilíbrio entre a competitividade, a eficiência e a economicidade no uso dos recursos públicos. A restrição do acesso ao orçamento não prejudica a transparência do processo, uma vez que a divulgação do valor será realizada ao final do certame.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Unidade de Saúde, a ser anexado aos autos do processo pela Divisão de Finanças.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Termo, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

11.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.7. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições e efetuar a instalação nos equipamentos, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote e quantidade;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

12.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. Atender prontamente às exigências do Hospital Giselda Trigueiro, constantes no Edital, inerentes ao objeto da presente licitação;

12.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;

12.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato ou instrumento equivalente;

12.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

12.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

13. A CONTRATADA OBRIGA-SE, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES A ELA INERENTES PREVISTAS:

13.1. Todos os equipamentos ofertados deverão ser novos e de primeiro uso e estar na linha de produção atual do fabricante.

13.2. Manter, durante toda a execução do Contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação.

13.3. Entregar os materiais, objeto da presente licitação, no endereço indicado pela Contratante, dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Nota de Empenho, nas especificações, quantidades e no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas (horário local) de segunda a sexta-feira.

13.4. Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, na execução do contrato ou instrumento equivalente.

13.5. Responder por todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação) e não serão de responsabilidade da CONTRATANTE durante o período de garantia.

13.6. Fornecer, na entrega do material, os itens abaixo:

13.6.1. Catálogo original do equipamento.

13.6.2. Manual de utilização / operação do equipamento em português.

13.7 Substituir ou adequar o produto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da chegada do técnico ao local de instalação do equipamento, caso se constate avarias, defeitos, prazo de validade vencida ou em desacordo com as especificações do Edital.

13.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à <u>inexecução</u> parcial do contrato ou instrumento equivalente	Advertência
Dar causa à <u>inexecução</u> parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar
Dar causa à <u>inexecução</u> total do contrato ou instrumento equivalente	Impedimento de licitar e contratar
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar
Não manter a proposta, salvo em <u>decorrência</u> de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar
Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação ou dispensa <u>eletrônica</u> sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou instrumento equivalente	Declaração de <u>inidoneidade</u> para licitar ou contratar
<u>Fraudar</u> a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente	Declaração de <u>inidoneidade</u> para licitar ou contratar
Comportar-se de modo <u>inidôneo</u> ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de <u>inidoneidade</u> para licitar ou contratar
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de <u>inidoneidade</u> para licitar ou contratar
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de <u>inidoneidade</u> para licitar ou contratar

O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

14.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de

2021, as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,2% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

§ 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pelo Hospital Giselda Trigueiro, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

§ 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

14.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.6. O Hospital Giselda Trigueiro deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

14.7. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em ou instrumento equivalente.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que o Hospital Giselda Trigueiro a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.8. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

14.8.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.8.2. pagamento da multa;

14.8.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.8.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.8.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Os contratos ou instrumento equivalente provenientes desta dispensa eletrônica regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

15.2. O HGT convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar o instrumento equivalente, que deverá assiná-lo dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis após convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito o Hospital Giselda Trigueiro

§ 2º Será facultado ao Hospital Giselda Trigueiro quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da licitante.

15.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o HGT deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

15.4. O contrato ou instrumento equivalente passará a produzir efeitos a partir da publicação do extrato do termo de contrato ou documento equivalente no Diário Oficial do Estado.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 em sua atual redação, pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

16.2. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, que deverá ter aprovação da autoridade competente, pela conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 12, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 303/2005.

Componentes da equipe de planejamento da contratação

Jefferson Felipe Alves da Silva – Mat: 242.365-0

Jorge Huber de Brito Soares – Mat: 098.853-7



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON FELIPE ALVES DA SILVA, TAS/Administrador**, em 09/07/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUCIANO DE ARAUJO PRUDENTE, Diretor Geral**, em 10/07/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34933295** e o código CRC **DFE24DAA**.